



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2006

Dispõe sobre a concessão de isenção de juros, multa e correção monetária de caráter geral a todos os débitos que se encontram em dívida ativa relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de exercícios fiscais anteriores a 2006.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos da incidência de juros de mora, correção monetária e multa, todos os débitos que encontram-se em dívida ativa relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anteriores a 31 de dezembro de 2005, observadas as seguintes condições:

I - Pagamento em parcela única até 31 de maio de 2006, com 30% de desconto;

II - Pagamento parcelado com última parcela vincenda até 30 de novembro de 2006, sem desconto.

Parágrafo Único – Pela assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, previsto pelo Inciso II, poderão ser emitidos boletos de cobrança bancária.

Art. 2º - A hipótese do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar será processada mediante assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, pactuado entre o município e o contribuinte interessado.

§ 1º - A assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa importa no reconhecimento da dívida pelo contribuinte.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 2º - A inadimplência de qualquer parcela acarretará no cancelamento do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, voltando-se a aplicar sob o valor remanescente todos os juros de mora, multa e correção monetária devidos pelo tributo inadimplido, assim como se sujeitará ao envio para cartório com a finalidade de lavratura de protesto extrajudicial.

Art. 3º - As disposições desta Lei Complementar tem efeito geral e facultativo aos contribuintes em débitos com a Fazenda Pública Municipal, sendo que, aqueles que não optarem em regularizar seus débitos sob a forma desta Lei Complementar, estarão sujeitos a cobrança judicial por meio de Ação de Execução Fiscal competente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT, 14 de março de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal